

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-134/2019

PROCESSO n.º 2713/19

OFERTA DE COMPRA N.º 261101260452019OC00235

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/10/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2019 – as 09:00 hs

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de serviço para confecção de uniformes destinados aos funcionários das Unidades de Conservação Florestal administrados pela Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo sob o regime de **empreitada por unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço para confecção de uniformes destinados aos funcionários das Unidades de Conservação Florestal administrados pela Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual,

direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de

contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações,

despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interstadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do

Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último

valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5%

(cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública,

sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais

recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (quinze) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento

integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.**

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

11.1.1. Se, por ocasião da emissão de nota de empenho, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária

será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.2.2;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 044001001, de classificação funcional programática 18541261850630000_ e categoria econômica 339039.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e

Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria FF/DE Nº 279/2018**;

Anexo V – Minuta de Ordem de Serviços;

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe este objeto, descritas no Cadmat/siafísico, e as especificações constantes destes termos de referência, prevalecerão as descritas nestes termos de referência.

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FLORESTAL

1. OBJETO

Contratação de serviço para confecção de uniformes destinados aos funcionários das Unidades de Conservação Florestal administrados pela *Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo*. Estes deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviço para confecção de uniformes de identificação dos funcionários e atendimento da demanda das equipes de fiscalização. O intuito desta é permitir que o funcionário possa ser devidamente identificado no exercício de suas funções, garantindo um melhor atendimento ao público visitante e inibindo a ação de infratores.

3. QUANTITATIVO

	ITEM-01 GANDOLA	ITEM-02 CALÇA	ITEM-03 CAMISETA VERDE	ITEM-04 COLETE	ITEM-05 CINTO	TOTAL
PP/36						
P/ 40	6	20	12	5	20	63
M/ 44	26	58	52	38	58	232
G/ 48	48	27	96	45	27	243
GG/ 52	26	5	52	20	5	108
EG/ 56	5	2	10	3	2	22
EXG/ 58	1		2			3
TOTAL	112	112	224	111	112	671

Tamanho: **Letra** – Gandola, Camiseta, Colete e Cinto

Número – Calça

ITEM-01

4. GANDOLA

4.1. Gola

4.1.1. Deve apresentar colarinho social com gola e pé de gola com aplicação de entretela termocolante de no mínimo 195 g/m². A gola deve apresentar pesponto duplo feito em máquina reta com 2 agulhas e pé de gola com costura simples, conforme detalhe na **figura nº 2** e 3;

4.2. Fechamento frontal;

4.2.1. Deverá ser feito por meio de 6 botões de massa com 4 furos tamanho 26" (16,51 mm), sendo o primeiro botão no pé de gola e o segundo botão a 50 mm de distância do botão do pé de gola, já os demais botões da vista deve ter uma distância de 100 mm. O fechamento secundário, será feito através de vista, com abertura e fechamento da esquerda para a direita com aplicação de 3 tiras de velcro na cor do tecido, medindo 20 mm de largura x 40 mm de comprimento , sendo que as tiras de velcro tipo argola serão posicionadas na camisa e as tiras de velcro gancho serão posicionadas na parte interna da vista . Os velcro do fechamento secundário devem possuir costura em X feito em maquina reta, conforme **figura nº 2**;

4.3. Bolsos parte frontal da camisa;

4.3.1. Serão posicionados na parte superior da camisa (na altura do peito), cantos chanfrados e possuir as medidas de 135 mm de largura x 150 mm de altura com aplicação de uma tira de velcro na cor do tecido de 16 mm de largura x 110 mm comprimento. As tampas devem ser em formato retangular com cantos chanfrados, medindo 60 mm de altura x 135 mm de comprimento, com aplicação de uma tira de velcro na cor do tecido de 16 mm de largura x 110 mm comprimento. No bolso lado esquerdo de quem veste deve apresentar abertura porta caneta, conforme **figuras nº 2 e 3**;

4.4. Tarjeta de identificação;

4.4.1. Acima 10mm do bolso do lado direito de quem veste, deverá ser aplicado velcro na cor do tecido para fixação de tarjeta de identificação, medindo 20mm de altura X 130mm de comprimento, conforme **figura nº 2**, devendo ser fornecida uma tira de tecido nas mesmas medidas a fim de cobrir o velcro, inicialmente em substituição à tarjeta de identificação;

4.5. Mangas;

- 4.5.1. Deverão ser longas e na junção do ombro e o fechamento deve ser feito com costura dupla em máquina de 2 agulhas, conforme **figuras nº 2 e 3**;
- 4.6. Punho;
- 4.6.1. Deverá medir 60 mm de comprimento para todos os tamanhos, com aplicação de botão de massa com 4 furos, medindo 16" (10,16 mm). Deve possuir carcela medindo 170 mm de comprimento e abertura de 111 mm, conforme **figura nº 2**;
- 4.7. Costas;
- 4.7.1. Deverá apresentar pala sentido vertical com costura dupla, segmentada em 2 partes: na parte superior das costas e até aproximadamente 70 mm abaixo da cava da manga deverá existir um fole, que facilitará a mobilidade do usuário, já o restante da pala será fixo à peça. A junção entre as partes da pala será definida através de uma costura com máquina de travete, conforme **figura nº 3**;
- 4.8. Barra;
- 4.8.1. Deverá ser de 15 mm pronta e virada em 5 mm com pesponto simples; conforme **figuras nº 2 e 3**;

ITEM-02

5. CALÇA

- 5.1. Cós - parte externa da peça;
- 5.1.1. Com 40 mm de largura com pesponto simples. Com 7 passantes de 10 mm de largura com travete na extremidade inferior, sendo 2 passantes frontais, 2 passantes (um de cada lado) nas laterais, e 3 passantes na parte traseira da peça. O vão de passagem dos passantes deve ser de aproximadamente 47 mm, conforme **figura nº 4**;
- 5.2. Cós - parte interna da peça;
- 5.2.1. Com o intuito de ajuste aos diversos biotipos, dentro do cós traseiro, será passada uma fita elástica de 20 mm de largura que deverá sair pelas laterais da parte interna da peça, esta fita deve possuir aberturas de 5 mm espaçadas de forma equidistante, essas aberturas servirão de ajuste com um dos 3 botões de massa tamanho 24" (15,24mm) posicionados na parte frontal interna do cós, conforme **figura nº 4**;
- 5.3. Vista;
- 5.3.1. Braguilha fechada por zíper de metal nº5 de boa qualidade com cadarço na cor do tecido com vista coberta. Deve apresentar fechamento através de 1 botão de massa com 4 furos tamanho 30" (19,05 mm) com caseado a posição horizontal, conforme **figura nº 4**;
- 5.4. Bolsos;
- 5.4.1. Bolso Lateral tipo faca;

- 5.4.1.1. Deve possuir na lateral da peça bolso tipo faca com pesponto simples. Deve possuir costura tipo travete na extremidade superior do bolso e travete a 20 mm da costura da extremidade inferior do bolso, conforme **figura nº 5**;
- 5.4.2. Bolso Lateral tipo cargo;
- 5.4.2.1. Possuirá bolso na lateral da peça a 250 mm do cós, sua base deverá medir 245 mm de largura, e parte superior do bolso em formato diagonal com 185 mm de comprimento do lado menor e 245 mm de comprimento do lado maior. Na lateral maior do bolso deve possuir fole com 25 mm de profundidade (fole voltado para o traseiro). Deve possuir ainda 2 pregas com profundidade de 25 mm (pregas voltadas para o traseiro) e apresentar travete na junção da prega com a costura da barra do bolso. A barra do bolso deve ser de 40 mm de comprimento e deve apresentar uma tira de velcro tipo gancho na cor do tecido medindo 200 mm de comprimento x 25 mm largura, posicionado na peça na horizontal e centralizado, conforme **figura nº 6**;
- 5.4.2.2. Tampa do bolso lateral
- 5.4.2.2.1. Deverá possuir formato de um paralelogramo com comprimento central de 65 mm. Toda em pesponto simples e na face interna com uma tira de velcro tipo gancho na cor do tecido medindo 200 mm de largura x 35 mm de comprimento. Nas extremidades da tampa devem ser aplicados travetes para melhor fixação da peça, conforme **figura nº 6**;
- 5.4.3. Bolso Traseiro
- 5.4.3.1. Deverá medir 160 mm de comprimento x 160 mm de largura e deverá apresentar cantos chanfrados. Deverá ainda apresentar uma tira de velcro tipo gancho na cor do tecido medindo 130 mm de comprimento x 50 mm largura, conforme **figura nº 4**;
- 5.4.3.2. Tampa do bolso traseiro
- 5.4.3.2.1. Em formato retangular medindo 60 mm de altura x 160 mm de comprimento, possuirá uma tira de velcro tipo gancho na cor do tecido medindo 130 mm de comprimento x 50 mm largura, conforme **figura nº 4**;
- 5.5. Reforço da calça
- 5.5.1. Na parte traseira da peça (entre as pernas e o gancho) será fixado reforço com costura dupla, conforme **figura nº 4**;
- 5.6. Fechamento lateral da peça
- 5.6.1. Fechamento da entrepernas e ilhargas deve ser feito por meio de máquina fechadeira com 2 agulhas;
- 5.7. Barra da calça
- 5.7.1. A barra da peça deve possuir 25 mm de comprimento e apresentar pesponto simples, na parte interna da barra será colocado um cordão de tecido na cor do tecido medindo 10 mm de largura, para que o cordão não se perca da peça será feito um travete, conforme **figura nº 4**;

6. DETALHES DA CONFECÇÃO DA CALÇA E GANDOLA

6.1. A confecção obedecerá ao modelo, conforme estas especificações e as **figuras nº 2, 3, 4, 5 e 6**, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou malfeitas, caseados frouxos ou malfeitos, desalinhamento entre os bolsos, nuances sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça;

6.2. Confecção

6.2.1. Ser confeccionada em tecido misto 33% algodão e 67% poliéster alta tenacidade, Tela Rip Stop, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, resistência e de estabilidade, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais ao bom aspecto da confecção; As gandas deverão ser entregues com uma tira de tecido fixadas com velcro no lugar da tarjeta de identificação;

6.3. Logomarca - Brasão do Estado de São Paulo;

6.3.1. Será estilizada, descaracterizada de suas cores originais, predominando tons escuros (80% de preto), bordada diretamente no bolso esquerdo, de quem veste, com **altura de 8,0** cm e largura proporcional, conforme **figura nº 07**;

6.3.2. A logomarca será em relevo, conforme exemplo da figura **nº 08**;

6.4. Logomarca - Governo do Estado de São Paulo e Fundação Florestal;

6.4.1. **Serão estilizadas, descaracterizadas de suas cores originais, predominando tons escuros (80% de preto), bordados em tecido separado e posteriormente costurados no ombro esquerdo, de quem veste, com 10,0 cm de largura e altura proporcional, conforme figura nº 10;**

6.4.2. A logomarca será em relevo, conforme exemplo da figura **nº 08**.

6.5. Logomarca - Bandeira Paulista;

6.5.1. **Será estilizada, descaracterizada de suas cores originais, predominando tons escuros (80% de preto), bordada no ombro direito, de quem veste, com 6,0 cm de largura e altura proporcional, conforme figura nº 08;**

6.5.2. A logomarca será em relevo, conforme exemplo da figura **nº 08**

6.6. Etiquetas de identificação e conservação

6.6.1. Cada peça deverá trazer duas etiquetas:

6.6.1.1. Primeira etiqueta

6.6.1.1.1. Conterá a razão social e o CNPJ do fabricante, o número do manequim, composição do tecido, País de origem e mês e ano de fabricação, que deverá ser afixada internamente na altura da gola;

6.6.1.2. Segunda etiqueta

6.6.1.2.1. Conterá as instruções de lavagem deverá ser afixada internamente, do lado direito, entre a costura do dianteiro com o traseiro, conforme **figura nº 12**;

6.6.2. Valores

- 6.6.2.1. Os valores dos parâmetros contidos na etiqueta de conservação serão de responsabilidade do fornecedor, sendo que os valores da imagem servem apenas como exemplo;

6.6.3. Restrição

- 6.6.3.1. Não será aceito qualquer tipo de etiquetas adesivas, carimbo ou de material não resistente ao ferro de passar;

6.7. Velcro

- 6.7.1. Todos os velcros utilizados do conjunto calça e gandola deverão ser costurados em “X” de forma reforçada as peças;

6.8. Marca D’água

- 6.8.1. As peças deverão conter em sua parte interna a marca d’água da fabricante do tecido;

7. AMOSTRAGEM DA CALÇA E GANDOLA

- 7.1. A critério da Fundação Florestal, poderão ser retiradas 2 (duas) amostras de cada um dos itens, de maneira aleatória, para análise da qualidade das mesmas, conforme Item 21 do edital.

8. INSPEÇÃO E EXAME DA CALÇA E GANDOLA

8.1. Material e amostras

- 8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer **2 (duas) amostras do conjunto calça e gandola nos tamanhos (M e G)**, a fim de balizar o romaneio do efetivo da Fundação Florestal, como também, submeter o material a avaliação visual, conforme Item 20 do edital.

- 8.1.2. O material poderá ser inspecionado e enviado para exame, a critério da Fundação Florestal e às custas do fornecedor;

9. RECEBIMENTO E RECUSA DA CALÇA E GANDOLA

- 9.1. Recebimento: Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características especificadas neste memorial descritivo.
- 9.2. Recusa: Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

10. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO DA CALÇA E GANDOLA

- 10.1. O tecido deverá satisfazer as seguintes características:
 - 10.1.1. Características Físicas/ Dados de Solidez

DADOS FÍSICOS NORMAS			
% ALGODÃO	33.00		AATCC-20 e 20A
% POLIESTER	67.00		AATCC-20 e 20A
TÍTULO URDUME	Ne 20,00 67% poliéster / 33% algodão		ASTM D 1059
TÍTULO TRAMA	Ne 16,40 67% poliéster / 33% algodão		ASTM D 1059
DIMENSÕES INTERNAS DO EFEITO QUADRICULADO - TRAMA	5 mm		-
DIMENSÕES INTERNAS DO EFEITO QUADRICULADO - URDUME	6 mm		-
FIOS POR CM	38.76		-
BATIDAS POR CM	21.10		-
LIGAMENTO	Tela Rip Stop		NBR 12546
LARGURA (+ / - 1.5 cm)	1,61m		NBR 10589
PESO (+ / - 5%)	225 g/m ²		ISO 3801
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (TRAMA) Valor mínimo	28,00 kgf		ASTM D5034 GRAB
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (URDUME) Valor mínimo	57,00 kgf		ASTM D5034 GRAB
RESISTÊNCIA AO RASGO (TRAMA) Valor mínimo	4,00 kgf		ASTM D2261 TONGUE
RESISTÊNCIA AO RASGO (URDUME) Valor mínimo	4,00 kgf		ASTM D2261 TONGUE
FATOR DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA Valor mínimo	50 UPF		AS/NZS 4399
PILLING	5		ISO 12945-1/2000
CARACTERÍSTICAS DE ENCOLHIMENTO			
Lavagem Caseira AATCC 135 (após 5 ciclos)	Trama	Máximo de 3%	
	Urdume	Máximo de 3%	
DADOS DE SOLIDEZ			
Cor	R80		Normas
Notas mínimas	Transf.	Alteração	
Suor Ácido	-	-	AATCC 15
Ferro quente seco	4	4	AATCC 133
Ferro quente úmido	-	-	AATCC 133
Lavagem III A (industrial)	4	3-4	AATCC 61 (3A)
Fricção Seco	3-4	-	AATCC 8
Fricção Úmido	3-4	-	AATCC 8
Cloro	-	3-4	ISO 105 - N01
Luz	-	4	AATCC 16 - E

LAB		
Fundo	Verde	Preto
L*:33,84	L*: 25,16	L*:20,47
a*: -3,37	a*: -7,59	a*: -0,07
b*: 7,82	b*: 4,40	b*: 1,52
C*: 8,52	C*: 8,77	C*: 1,52
hº: 113,30	hº: 149,87	hº: 92,75

10.1.2. Detalhe do camuflado

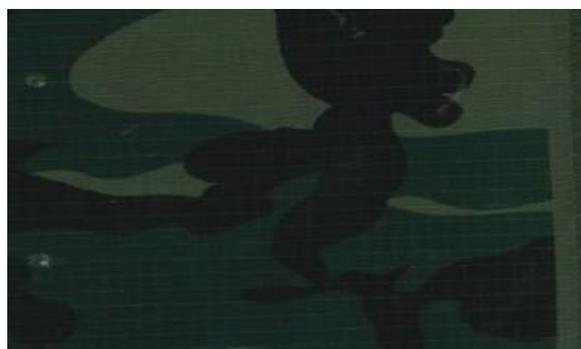


Figura 1 – Camuflado

11. AVIAMENTOS DA CALÇA E GANDOLA

11.1. Entretela para camisa e calça

11.1.1. Características e condições de fusão da entretela tecida, sanforizada e fusionada termocolante de baixo ponto de fusão:

ENTRETELA		
Entretela tecida, sanforizada e fusionada termocolante de baixo ponto de fusão tipo firme.		
Lavagem	À úmido excelente	
Cor	Branca	
Espessura	0,35 mm – 0,50 mm	
Composição		Peso em g/m ²
BASE	100%Algodão	170g/m ²
Urdume	25 fios por polegada	
Trama	18 fios por polegada	
Título do fio	NE 16/1	
Resina Termocolante	Copoliamida modificada para baixo ponto de fusão	25g/m ²
Total		195g/m ²
Condição de Fusão		
	Ferro Manual	Prensa Elétrica
GlueLine	145°C	145 à 150°C
Temperatura	150°C	150 à 155°C

Pressão	Manual Forte	80(LBS/POL)
Tempo (seg)	15 à 17	15 à 17

11.2. Linha para gandola e calça

	Pes ponto externo	Pes ponto interno	Ponto fixo	Overloque	Interloque	Botoneira	Caseadeira	Travete
Título	80	80	120	120	120	80	80	80
Cor	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva	Verde oliva
Composição	100% Pes	100% Pes	100% Pes	100% Pes	100% Pes	100% Pes	100% Pes	100% Pes
Pontos p/ cm	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0	3,5 a 4,0
Nº da agulha	90	90	90	90	90	90	90	90

11.2.1. Cor da linha

11.2.1.1. Deverá ser na cor do tecido.

11.3. Botões para gandola e calça:

Produto	Consumo	Tamanho	Cor	Aplicação
Botão redondo torneado côncavo com borda e 4 furos medindo 30", 24", 26" e 16".	Gandola: 8 botões; Calça: 7 botões	Diâmetro de 30" (19,05 mm), 26" (16,51 mm), 24" (15,24mm) e 16" (10,16 mm).	Cor do tecido na própria massa, em tingimento.	Vista dianteira 6 e Punhos 2; braguilha 1 e cós 6.

Obs.: Os botões serão costurados através de 2 (dois) conjuntos de 10 (dez) laçadas a cada dois furos, tendo as costuras paralelas entre si;

11.4. Zíper

11.4.1. Zíper fixo de metal número 5 com cursor de travamento automático e Chain com elementos de alpaca prensados nos cadarços de poliéster. Na cor do tecido;

11.4.2. Composição do zíper

11.4.2.1. Cadarços – multifilamentos texturizados de poliéster;

11.4.2.2. Cordões – multifilamentos texturizados de poliéster;

11.4.2.3. Elementos (dentes) – alpaca (liga de cobre, níquel e zinco);

11.4.2.4. Terminais superiores – tombback com banho niquelado;

11.4.2.5. Caixa e pino – zamac com banho niquelado;

11.4.2.6. Cursor – chassis e puxador, injetados de zamac, capa de tombback galvanizado niquelado;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		PESO UNITÁRIO		RESISTÊNCIA	PADRÃO (YGFS) mínimo
Dimensões	Padrão - mm	Componentes	Peso	Tração lateral do Chain	450,0 N
Largura do chain	5,75 +/- 0,10	Cursor DA	4,1 gr/peça	Fixação terminal superior	70,0 N

Espessura do chain	2,55 +/- 0,03	Terminais Superiores	0,3 gr/peça	Travamento do cursor	40,0 N
Largura Total do chain	28,7 + 1,6/ - 0,0	Caixapino (set)	1,1 gr/peça	Tração lateral caixa e pino	80,0 N
Largura útil do tape	11,40 + 0,8 - 0,0	=	=	Escorregamento da caixa	100,0 N
=	=	=	=	Tração a 90º do cursor (DA8)	150,0 N
				Torção do puxador (DA8)	45,0 cN*m

12. TABELAS DE MEDIDAS DA CALÇA E GANDOLA

12.1. Tabelas de medidas para gandas(medidas do produto acabado):

Numeração P, M, G, etc		42	46	50	54	58	62
Ponto de medida	Tolerância	PP	P	M	G	GG	EG
COLARINHO	+/- 0,5cm	36	38	40	42	44	46
TÓRAX	+/- 1,0cm	50	54	58	62	66	70
ESPALDA (COSTAS)	+/- 1,0cm	43	45	47	49	51	53
CONTORNO CAVA	+/- 1,0cm	51	53	55	57	59	61
MANGA LONGA C/ PUNHO	+/- 1,0cm	59,5	60,5	61,5	62,5	63,5	63,5
COMPRIMENTO TOTAL	+/- 1,0cm	83	85	87	89	91	91

12.2. Tabelas de medidas das Calças

Numeração Profissional		36	40	44	48	52	56
Numeração P, M, G, etc.		PP	P	M	G	GG	EG
Ponto de Medida	Tolerância						
CINTURA COM CÓS	+/- 1,0cm	36	40	44	48	52	56
QUADRIL	+/- 1,0cm	46	50	54	58	62	66
COXA SEM PREGA	+/- 1,0cm	29,5	32	35	37,5	40	41,5
GANCHO DIANTEIRO S/CÓS	+/- 1,0cm	23,5	24,5	25,5	27	28,5	29
GANCHO TRASEIRO S/CÓS	+/- 1,0cm	35	37	39,5	41,5	43,5	44,5
ENTREPERNA C/BARRA	+/- 1,0cm	79,5	81,5	81,5	81,5	81,5	81,5
ILHARGA S/CÓS C/ BARRA	+/- 1,0cm	102	105	106	107	108	108

12.3. Tabela de tolerância

Dimensões (mm)		Tolerância
De	Até	
0	25	+/- 0,5 cm
26	49	+/- 1,0 cm
50	99	+/- 1,5 cm
100	150	+/- 2,0 cm

Obs: Não haverá tolerância para medidas da cintura, coxa, quantidade de botões, caseados, zíperes, passadores, velcro, costuras e tipos de entretela;

13. ACONDICIONAMENTO DA CALÇA E GANDOLA

13.1. Exigências

13.1.1. Serem embaladas por unidade, em plástico transparente de boa qualidade e acondicionadas em caixas retangulares de papelão, grampeadas na lateral. Fechamento com fita gomada de 8 (oito) cm de largura.

13.2. Detalhamento

13.2.1. Quantidade de peças por caixa: Mínimo de 05(cinco) e Máximo de 30 (trinta) unidades.

13.2.2. Externamente, cada caixa deverá conter uma etiqueta, com as seguintes inscrições:

13.2.2.1. NOME DA FIRMA FORNECEDORA;

13.2.2.2. CONTEÚDO DA CAIXA, TAMANHO, QUANTIDADE E PESO;

13.2.2.3. ANO DE FABRICAÇÃO;

13.2.2.4. NÚMERO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHO, conforme figura nº 13;

14. MODELOS DE CALÇA E GANDOLA

14.1. Modelo da Gandola



Figura 2 - Frente da Gandola



Figura 3 - Costas da Gandola

14.2. Modelo da Calça



Figura 4 - Calça frente e verso

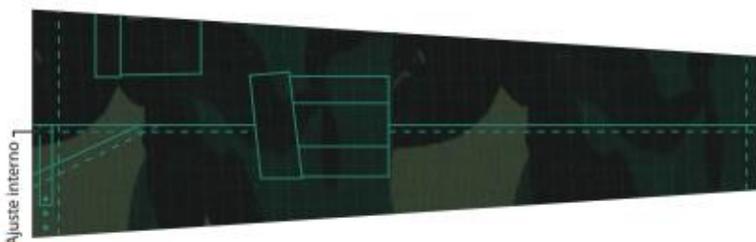


Figura 5 - Calça - vista lateral

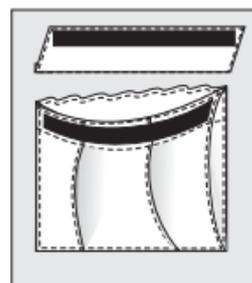


Figura 6 - Bolso

14.3. Brasão do Estado, Logomarca do Governo de São Paulo, Fundação Florestal e Bandeira Paulista



Figura 7- Brasão do Estado de São Paulo



Figura 8 – Bandeira Paulista



Figura 9- Fundação Florestal



Figura 10 – Governo do Estado de São Paulo

14.4. Modelo dos botões

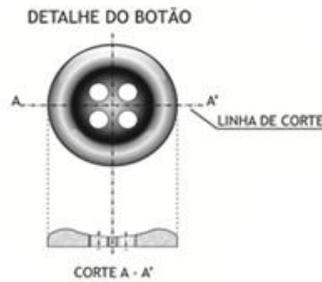


Figura 11 - Botão

14.5. Etiquetas Têxteis

14.5.1. As etiquetas deverão seguir o padrão NBR ISO 3758

ETIQUETA 1		ETIQUETA 2	
		SÍMBOLO	TEXTO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ TAMANHO COMPOSIÇÃO PAIS DE ORIGEM ANO DE FABRICAÇÃO		* Temperatura máxima de 40° C; * Ação mecânica normal, não misturar cores ao lavar; * Enxague normal, secar a sombra; * Centrifugação normal.	
		* Não usar alvejante à base de cloro.	
		* É possível a secagem na vertical.	
		* Chamar de base do ferro com temperatura máxima de 110° C; * Quando da passagem utilizar sobre a peça um pano de tecido 100% algodão, para não queimar a fibra, e * Usar ferro a vapor ou prensa para ser amarrado.	
		* Limpeza a seco com todos os solventes normalmente usados para limpeza a seco, incluindo todos os branços para a símbolo P, mais tricloroetileno e 1,1,1 tricloroetano (1,1,1 significa que os 3 radicais cloro estão ligados ao 1º átomo de C).	

Figura 12 - Etiquetas

14.6. Etiqueta

FUNDAÇÃO FLORESTAL - SÃO PAULO		
ITEM:		
ANO DE FABRICAÇÃO	2005	ANO DE FABRICAÇÃO
FORNECEDOR:		
NE Nº	NF Nº	PAR <input type="checkbox"/>
		ROLO <input type="checkbox"/>
		UND <input type="checkbox"/>
PESO BRUTO (kg)	TAMANHO	QUANTIDADE

Figura 13-Etiqueta da caixa conjunto de fiscalização

ITEM-03

15. CAMISETA VERDE FISCALIZAÇÃO

15.1. Características gerais

15.1.1. Tecido:

15.1.1.1. Cor: verde – Pantone 553C;

15.1.1.2. Composição: algodão 100% em fio 30:1 - Penteadado;

- 15.1.1.3. Peso entre 160 e 165 g/m²;
- 15.1.1.4. Encolhimento máximo 5%;
- 15.1.2. Aviamentos:
 - 15.1.2.1. De poliéster e algodão ou 100% poliéster nº 80 nas operações de fechamento e pespontos;
 - 15.1.2.2. De poliéster e algodão ou 100% poliéster nº120 no overlock e demais operações de costura;
 - 15.1.2.3. As cores das linhas deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido.
- 15.1.3. Decote Canelado e Gola em “Careca”;
- 15.1.4. Costuras:
 - 15.1.4.1. Costuras ponto corrente 2 agulhas paralelas ou interlock bitola média ou larga para o fechamento das ilhargas, ombros e colocação das mangas;
 - 15.1.4.2. Costura ponto fixo de 1 agulha para fixação da bainha e pespontar ;
 - 15.1.4.3. Travetes para reforçar as extremidades do interlock de fechamento das ilhargas e mangas;
 - 15.1.4.4. Corpo da peça fechado com máquina overlock;
 - 15.1.4.5. Ombro fechado com costura reforçada.
- 15.1.5. Bainha: 2,5 cm medidas com margem de costura;
- 15.1.6. Decote: 2,5 cm revel.
- 15.1.7. Como medir a camiseta pronta:
 - 15.1.7.1. Tórax: da parte inferior de uma cava à outra;
 - 15.1.7.2. Decote: da parte externa superior ao vértice externo inferior;
 - 15.1.7.3. Manga curta: da junção com o ombro, até a extremidade;
 - 15.1.7.4. Altura das cavas: na junção da manga com a camiseta, em ambos os lados;
 - 15.1.7.5. Comprimento total: da junção da gola no ombro, até a extremidade inferior.

Obs.: Todas as medidas devem ser tomadas com a camiseta sobre base fixa e evitando-se dobras e rugas.

15.2. Modelo de camiseta



Figura 14 - Camiseta Verde – Fiscalização – Cor: Pantone 553C

- 15.3. Logotipo Brasão do Estado de São Paulo;
- 15.3.1. Local: lado superior esquerdo da camiseta, de quem veste, (altura do coração).
Com altura de 8 cm e largura proporcional, com de 5,0 cm de distância da gola;
- 15.3.2. Aplicado em Silkscreen com de resina de PVC, pigmentos, plastificantes, solventes orgânicos e aditivos isentos de materiais pesados.
- 15.3.3. O logo será em quadricromia, conforme a arte a ser disponibilizada.



Figura 15 - Brasão do Estado de São Paulo

- 15.4. Logotipos a serem aplicados nas costas das camisetas
- 15.4.1. Será aplicado conforme detalhe da camiseta verde – Costas **Figura - 14**.
- 15.4.2. Aplicado em Silkscreen com resina de PVC, pigmentos, plastificantes, solventes orgânicos e aditivos isentos de materiais pesados.
- 15.4.3. A resina será na cor branca.



Figura 16 - Logo com 12cm de largura e altura proporcional a ser aplicado nas costas da camiseta, a 5 cm da gola.

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fiscalização Ambiental

Figura 17 - Arte com 20 cm de largura e altura proporcional a ser aplicado nas costas.

15.5. Logotipo- Bandeira paulista.

15.5.1. Centralizado na face externa da manga direita da camiseta. Com largura de 6,00 cm e altura proporcional; conforme **Figura – 14**;

15.5.2. Aplicado em Silkscreen com de resina de PVC, pigmentos, plastificantes, solventes orgânicos e aditivos isentos de materiais pesados.

15.5.3. O logo será em quadricromia, conforme a arte a ser disponibilizada.



Figura 18 - Bandeira Paulista

ITEM-04

16. COLETES

16.1. Detalhamento dos serviços de confecção e orientações

16.1.1. Os coletes deverão ser confeccionados conforme as orientações abaixo:

16.1.1.1. Colete Modelo Unisex, com gola tipo “V” tecido em 67%Poliester e 33%Algodão (Terbrim ou similar).

16.1.1.2. Cor Verde- Pantone 553C.

16.1.1.3. Fechamento por Ziper frontal sem Cós, na cor do tecido.

16.1.1.4. Com 04 (quatro) Bolsos dianteiros com aba/portinholas, sendo 02 (dois) Bolsos menores na altura do peito e 02 (dois) Bolsos maiores na altura das mãos. O fechamento dos bolsos será por botões do tipo pressão na mesma cor do zipper.

16.1.1.5. Sistema de ajuste de tamanho lateral, com travamento através de velcro ou fivelas,

16.1.1.6. Costas em tecido único.

16.1.1.7. Etiquetas de identificação do tecido, confecção e tamanho do manequim, deverão ser resistentes à lavagem.

16.1.2. Especificações Técnicas das Costuras:

16.1.2.1. Fechamento das ilhargas e ombros (bitola mínima 7mm). Travetes nos cantos do bolso. Overlok nas partes desfiantes do tecido. Pontos por cm.=3,5 a 4,0 em todas as costuras. Aviamentos linhas da cor do tecido Linha 120 Poliester/Algodão ou puro Poliester. Para costura de fixação, pespontos ,interlock e overlock.

16.2. Do modelo do colete



Figura 23 – Colete – Cor: Pantone 553C

16.3. Do bordado

16.3.1. Os Logotipos serão enviados a empresa *vencedora por e-mail* no formato compatível para utilização no programa Adobe Illustrator e todas as peças confeccionadas deverão conter os bordados da Fundação Florestal e do Governo do Estado de São Paulo, respeitando a ordem, cores e medidas conforme descritos abaixo no edital:

16.3.1.1. Logotipo da Fundação Florestal bordado no bolso do lado esquerdo do peito, de quem veste, com largura de 7,0 cm e altura proporcional.

16.3.2. O Logo de identificação deverá ser Bordado com linha na cor branca.



Figura 24 - Logo da Fundação Florestal

16.3.2.1. Logotipo da Governo do Estado de São Paulo no bolso do lado direito do peito, de quem veste, com largura de: 10,0 cm e altura proporcional.

16.3.3. O Logo de identificação deverá ser Bordado com linha na cor branca.



Figura 25- Logo do Governo do Estado de São Paulo

ITEM-05

17. CINTOS

17.1. Cinto

17.2. Cinto Operacional na cor Verde Escura, confeccionado com quatro camadas:

17.2.1. Primeira camada: de CORDURA 1000D – na cor verde produzidos com fios de poliamida 6.6 de alta tenacidade, com resistência à ruptura;

17.2.2. Segunda camada: confeccionada em polipropileno rígido de 1.2 – 1.4 mm.

17.2.3. Terceira camada: confeccionada com espuma de polietileno de 5mm.

17.2.4. Quarta camada: confeccionada em Velcro de especificação Mil. Spec 7-414-24000-90/13.

17.2.5. Todas as camadas são coladas com NF-1;

17.2.6. A costura do cinto deverá ser confeccionada com trama de Nylon de 25mm – Mil Spec. 7-414-23001-90/4;

- 17.2.7. O cinto deve possuir duas fitas nas laterais fabricadas com trama de Nylon de 25mm, Mil Spec. 7-414-22700-90/13;
- 17.2.8. O cinto deve possuir quatro presilhas com botão de pressão fabricadas com trama de Nylon de 25mm – Mil Spec. 7-414-22700-90/13;
- 17.2.9. Os botões de pressão deverão ser da marca PrymGermany ou equivalente, fabricados em bronze, preto oxidado;
- 17.2.10. A costura do cinto deverá ser fabricada em Nylon 6.6 H.T. Bond 40, 210/3, com força de tensão 5.0 (Kg);
- 17.2.11. O cinto deverá possuir uma fivela tipo ITW NEXUS de três pontos e de largura de 50mm;
- 17.2.12. Cinto deverá ser fabricado e entregue nos tamanhos: P, M, G, GG e EG de comprimento e com 50 mm de largura.

18. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 18.1. A Garantia dos produtos será de 90 dias de garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90, contados a partir da data de entrega do produto, com exceção daqueles materiais em que o Memorial Descritivo apontar de forma diversa. Para a substituição de qualquer peça ou unidades que esteja em desacordo com objeto licitado a proponente terá 5 (cinco) dias úteis para providenciar sua substituição;
- 18.2. Controle de qualidade - a Fundação Florestal se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar se as prescrições da presente proposta estão sendo cumpridas pelo fabricante, bem como, solicitar a(s) empresa(s) que apresentem toda a documentação relativa à aceitação da matéria-prima utilizada na fabricação do produto.

19. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 19.1. O prazo da entrega será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada na Sede da Fundação Florestal, situado à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, no horário das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, dias úteis, correndo por conta da Contratada as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

20. AMOSTRAS

- 20.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostras para todos 5 (cinco) itens, conforme abaixo:
- 20.1.1. - 2 (duas) amostras do conjunto calça e gandola nos tamanhos (M e G);
- 20.1.2. - 1 (uma) amostra da camiseta verde no tamanho (G);
- 20.1.3. - 1(uma) amostra do colete de identificação verde (G);
- 20.1.4. - 1 (uma) amostra do cinto no tamanho (G).

- 20.2. A critério da equipe de avaliação, as amostras poderão ser submetidas a testes;
- 20.3. As amostras deverão ser entregues em 10 (dez) dias após a homologação.
- 20.4. Aprovada as amostras, a empresa será formalmente informada e assim liberada a execução dos serviços.

21. CONFERÊNCIA – RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 21.1. Todo material entregue na Fundação Florestal pela(s) licitante(s) contratada(s) poderá ser passível de verificação. A Comissão de Avaliação poderá retirar aleatoriamente, após o recebimento provisório, 02 (duas) amostras de cada um dos itens dos lotes entregues, as quais serão enviadas a qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para que sejam atestadas as características previstas na Especificação Técnica dos Memoriais Descritivos, bem como para confrontação com o(s) laudo(s) apresentado(s), ficando às expensas da empresa contratada o pagamento dos testes/ensaios. As amostras submetidas a testes/ensaios deverão, necessariamente, serem repostas, pela contratada.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo FF: 2713/2019

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E- /19

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES – CALÇA, GANDOLA, CAMISA SOCIAL MASCULINA E FEMININA, CAMISERA MANGA CURTA, CAMISETA POLO E COLETE DE IDENTIFICAÇÃO.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1.1	Servico de Confeccao Em Corte e Costura - Gandola	UNIDADE	112		
1.2	Servico de Confeccao Em Corte e Costura - Calca	UNIDADE	112		
1.3	Servico de Confeccao Em Corte e Costura – Camiseta verde fiscalização	UNIDADE	224		
1.4	Servico de Confeccao Em Corte e Costura – Colete	UNIDADE	111		
1.5	Servico de Confeccao Em Corte e Costura - Cinto	UNIDADE	112		

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

- 4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.
- 5) **Prazo:** O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho.
- 6) **Local de entrega:** Fundação Florestal. Avenida professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05459-010 – telefone: 2997-5000.
- 7) A aprovação dos documentos entregues, não isenta a contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos serviços especificados.
- 8) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

São Paulo, de de 2019

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas

ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO	Nº .../19
--	------------------

Processo Nº:	
Centro de Custo:	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone / Fax:	
Prazo de entrega:	30 DIAS CORRIDOS
Condições de pagto.:	30 dias após o recebimento da nota fiscal
Banco:	001 - Banco do Brasil
Agência:	
Conta Corrente:	
Local de entrega:	Sede da Fundação Florestal Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP Horário das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, dias úteis
End. p/ faturamento:	Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-010

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
TOTAL						#REF!

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Elisabeth Sutter
 Setor de Licitações e Compras